



LEI Nº 100

Dispõe sôbre Abono de Natal aos funcionários e operários municipais.

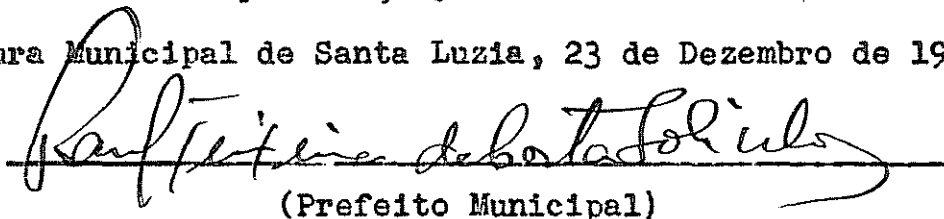
A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

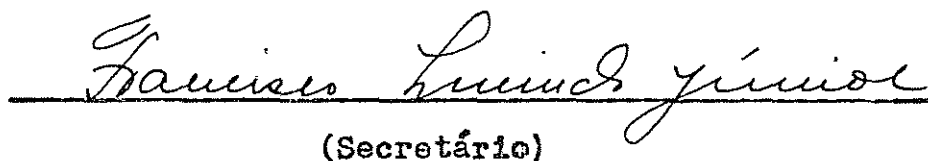
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder no corrente exercício, aos funcionários e operários municipais, inclusive aos inativos uma gratificação a título de Abono de Natal de Cr\$. 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) a cada funcionário e operário e Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) para cada professora.

Art. 2º - Para atender as despesas com as medidas determinadas na presente lei, fica aberto o crédito especial da importância de Cr\$. 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 23 de Dezembro de 1952.


(Prefeito Municipal)


(Secretário)